



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

INEXIGIBILIDADE N.º 007-02/2018

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18771/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA
PÚBLICA - ALSEPRO
CNPJ: 08.874.744/0001-47
VALOR: R\$ 17.460,00
PROJETO: Suporte à Segurança Pública de Lajeado

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a ALSEPRO, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela ALSEPRO, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 02 de Outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.